

ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEI Nº 2.117 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

<u>Dispõe sobre alterações na Lei 1.884/2020</u> <u>e dá outras providências.</u>

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA no uso das atribuições dispostas no inciso III, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faço saber que a Câmara Municipal de Miracema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei Ordinária Nº 1.884, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Artigo 8º - (...)

- **§ 1º** A GIDAT de que trata o caput do artigo, integra a remuneração do servidor, bem como a correspondente base de cálculo para recolhimento da contribuição previdenciária.
- § 2º O valor da GIDAT será corrigido pelo mesmo índice ou percentual do reajuste anual da data base dos Servidores Públicos Municipais de Miracema

(...)

Artigo 16 – Os integrantes das carreiras de que dispõe esta Lei, cumprirão a carga horária de no máximo de 30 (trinta) horas semanais.

Artigo 17 – Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, quando necessário, os integrantes dos cargos de Analista de Tecnologia da Informação, Técnico de Tecnologia da Informação, poderão exercer, temporariamente, horário especial de trabalho que poderá ser inferior a 30 (trinta) horas semanais, mediante compensação posterior, com justificativa e com prévia autorização escrita do Secretário ou do Prefeito.

(...) Artigo 26 – (...) § 1° - (...) §2° - (...)

§ 3º - O adicional de qualificação de que trata o caput do artigo, integra a remuneração do Servidor, bem como a correspondente base de cálculo para o recolhimento da contribuição previdenciária.

Artigo 2º - Esta Lei possui adequação com a Lei Orçamentária em vigor e compatibilidade com o PPA e com a LDO.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, evogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA18 DE NOVEMBRO DE 2026

CLOVIS TOSTES DE BARROS

Prefeito de Miracema